

**Regulamento do Processo Eleitoral**  
**Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões do Caixa - Banco de Investimento, S.A.**

Entidade Gestora: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**1.º Objeto**

1. O presente regulamento define os procedimentos para a eleição de um membro efetivo e de um suplente como representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões ("CAPP") do Plano de Pensões do Caixa - Banco de Investimento, S.A. ("Plano").
2. O Caixa - Banco de Investimento, S.A. (Caixa - Banco de Investimento), enquanto associado do Plano (Associado), irá proceder à convocação e realização da eleição direta dos membros representantes dos Participantes e Beneficiários na CAPP.
3. Nos termos do Regulamento da CAPP (cf. Art. 2.º), e de forma a dar cumprimento à representatividade mínima dos membros eleitos pelos Participantes e Beneficiários prevista na Lei n.º 27/2020, de 23 de julho (cf. Art. 138.º n.º 2) a CAPP é composta por um mínimo de três e um máximo de nove membros efetivos e até cinco suplentes, dos quais:
  - a) dois a cinco efetivos serão representantes do Associado, sendo designados, assim como um suplente, pelo órgão de administração do Associado, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 2.º;
  - b) um a quatro serão representantes dos Participantes e Beneficiários, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1, e do n.º 2, do Artigo 2.º, assim como os respetivos suplentes; e, destes,
    - i) um, assim como o respetivo suplente, designados pela Comissão de Trabalhadores;
    - ii) um, assim como o respetivo suplente, designados pelo Sindicato mais representativo dos Participantes e Beneficiários;
    - iii) um, assim como o respetivo suplente, designados pelo segundo Sindicato mais representativo dos Participantes e Beneficiários;

iv) um, assim como o respetivo suplente, eleitos entre a lista de candidatos a representantes de Participantes e Beneficiários.

4. Para o mandato a iniciar em 2026, e uma vez que atualmente não existe Comissão de Trabalhadores e que apenas existe um Sindicato representativo de trabalhadores com vínculo ao Caixa - Banco de Investimento, a CAPP será composta por cinco membros efetivos e três membros suplentes, sendo três membros efetivos e um suplente designados pelo Associado, um membro efetivo e um suplente designados pelo Sindicato mais representativo, e um membro efetivo e um suplente eleitos pelos Participantes e Beneficiários.

**2.º Elegibilidade e Meios de Contacto**

1. Os Participantes e Beneficiários que sejam pessoas singulares, maiores de idade, podem apresentar candidaturas à CAPP.
2. A comunicação referente ao processo eleitoral será efetuada: (i) por e-mail, através do e-mail profissional, para os trabalhadores do Caixa - Banco de Investimento no ativo no grupo CGD e (ii) por comunicação via postal para os Participantes que não sejam trabalhadores no ativo no grupo CGD e para os Beneficiários.

**3.º Apresentação de Candidaturas de Participantes e Beneficiários**

1. Os Participantes e Beneficiários do Plano que tenham a intenção de se candidatar a membros da CAPP deverão enviar a sua candidatura, utilizando para o efeito o formulário 'Boletim de Candidatura', disponibilizado em anexo ao presente Regulamento, para o endereço de e-mail: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt), anexando o boletim de candidatura digitalizado devidamente assinado.
2. Os candidatos poderão, facultativamente, enviar o seu CV, que será disponibilizado em [www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP/Pages](http://www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP/Pages).

#### **4.º Regras Aplicáveis às Candidaturas**

1. Apenas serão elegíveis as candidaturas validamente recebidas até ao dia 23 de junho de 2026.
2. As candidaturas recebidas a partir das 17:01 horas do dia 19 de junho de 2026 nas quais se verifique a existência de irregularidades não serão consideradas, salvo no caso de a sua regularização ocorrer por iniciativa dos interessados até ao final do prazo previsto no número anterior.

#### **5.º Regularidade das Candidaturas**

1. Caso se verifique a existência de irregularidades nas candidaturas recebidas até às 17:00 horas do dia 19 de junho de 2026, o candidato será contactado imediatamente por e-mail, para que regularize a sua candidatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do referido contacto.
2. Sem prejuízo do n.º 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento, se o candidato não regularizar a candidatura no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do contacto referido no número anterior, a mesma não será considerada.

#### **6.º Publicação do Resultado do Processo de Apresentação das Candidaturas e Convocação das Eleições.**

1. No dia 25 de junho de 2026 serão divulgados, por edital a afixar em [www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP/Pages](http://www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP/Pages), os resultados do processo de apresentação das candidaturas, com a lista dos candidatos regularmente apresentados nos termos dos artigos anteriores.
2. Salvo verificando-se a situação a que se refere o Artigo 7.º, serão, na data e pelo meio referidos no número anterior, convocadas as eleições.
3. A convocação das eleições será efetuada prevendo a realização de duas votações (doravante "Primeira Votação" e "Segunda Votação"), ocorrendo a Segunda Votação apenas no caso de se verificarem as circunstâncias descritas no Artigo 10.º, n.º 4.

#### **7.º Consequências da Inexistência de Candidatos**

Em caso de ausência de candidaturas, os representantes dos Participantes e Beneficiários da CAPP são designados pela CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

#### **8.º Campanha Eleitoral**

1. Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através do envio de e-mails.
2. Caso algum dos candidatos envie e-mails a realizar campanha eleitoral, a sua candidatura será anulada.

#### **9.º Processo de Votação**

A Votação realizar-se-á nos seguintes termos:

1. Todos os Participantes e Beneficiários votarão presencialmente na sala de reuniões 6S.6 situada no piso 6 do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, no dia 8 de julho de 2026 entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas.
2. No dia da votação, será disponibilizado o boletim de voto.
3. Cada Participante ou Beneficiário poderá emitir um voto, e apenas numa qualidade.
4. Os representantes legais dos Beneficiários menores de idade poderão exercer o seu direito de voto, mediante prova da sua condição de representante legal, que deverá ser enviada através de e-mail para: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt), até ao dia 1 de julho de 2026. Caso não apresente prova da sua condição de representante legal, não poderá votar.
5. O sistema de voto presencial em urna respeitará o anonimato, a privacidade e a liberdade de escolha de cada Participante e Beneficiário, assegurando o seu voto livre, pessoal e secreto.

#### **10.º Apuramento dos Resultados da Votação**

1. A contabilização da totalidade dos votos emitidos na Votação deverá ser assegurada até ao final do dia da realização da Votação.
2. Serão eleitos como representante efetivo dos Participantes e Beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, e como

suplente o candidato que tiver obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.

3. O escrutínio dos votos será realizado pelo Caixa - Banco de Investimento, na presença de, no máximo, três candidatos que manifestem, por escrito, o seu interesse em acompanhar o processo aquando do envio da respetiva candidatura.
4. Caso mais de três candidatos manifestem interesse em acompanhar o escrutínio, serão selecionados aleatoriamente os três candidatos a designar para esse efeito.
5. Os resultados do processo eleitoral que sejam apurados serão divulgados até ao final do dia 13 de julho de 2026, em [www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP](http://www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP).
6. Em caso de ausência de votos em qualquer dos candidatos propostos para eleição, os representantes dos Participantes e Beneficiários da CAPP são designados pela CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

### **11.º Tomada de Posse**

Os candidatos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação dos resultados eleitorais.

### **12.º Tratamento de Dados Pessoais**

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) (RGPD) e de acordo com o dever de informação previsto no artigo 13.º, informa-se que:

- a) O Associado procederá ao tratamento de dados pessoais dos Participantes e Beneficiários com a finalidade de, nos termos da legislação aplicável, assegurar a escolha dos representantes dos Participantes e Beneficiários na CAPP, através de eleições diretas;
- b) O Associado é o responsável pelo tratamento dos dados na medida em que define as finalidades e os meios de tratamento;
- c) Para a finalidade acima referida, o Associado poderá recolher e tratar as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados de identificação: nome, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal;

Dados de contacto: morada e endereço de e-mail;

Dados relativos à candidatura: boletim de candidatura; resultado das eleições;

d) Os dados utilizados para esta finalidade serão conservados durante o período de representação dos Participantes e Beneficiários, com exceção dos dados cuja conservação seja exigida por um período de tempo superior para cumprimento de obrigação legal;

e) Poderão ser comunicados dados às seguintes entidades:

- À Entidade Gestora, CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A;
- Às entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;
- Às autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas, bem como a auditores internos ou externos.

f) Os Participantes e Beneficiários gozam, de acordo com a legislação em matéria de proteção de dados, dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, dentro dos limites previstos na lei. Para o exercício de qualquer dos seus direitos referidos, poderão enviar através do e-mail: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt) ou diretamente ao DPO do CaixaBI através do mail: [DPO@caixabi.pt](mailto:DPO@caixabi.pt).

g) Caso considere que o tratamento de dados realizado pelo responsável pelo tratamento viola a legislação em matéria de proteção de dados em vigor, o titular dos dados tem o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, em particular, a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

h) É assegurado aos titulares dos dados, que o tratamento é feito de acordo com as regras de proteção de dados emergentes do RGPD e demais legislação aplicável.

### **13.º Despesas da CAPP**

1. As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado, exceto quando os representantes dos Participantes e Beneficiários que asseguram a representação da Comissão de

Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da Comissão de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado e pelas Estruturas Laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designados.

2. As despesas de funcionamento da CAPP serão suportadas nos termos que por ela forem estabelecidos.
3. De forma a poder exercer as suas funções de forma eficiente, a CAPP poderá recorrer a serviços de empresas especializadas nas matérias a analisar, sendo as despesas relativas a estes serviços assumidas nos termos estabelecidos pelos membros da comissão.
4. Nenhuma despesa poderá, contudo, ser imputada ao Fundo de Pensões.
5. As despesas referidas nos números 1. e 2. do presente Artigo não podem pôr em causa o cumprimento dos objetivos e funções da CAPP estabelecidos na legislação em vigor.

#### **14.º Outras Informações**

1. O material relativo ao processo eleitoral, nomeadamente os boletins de voto impressos, serão arquivados durante todo o mandato para o qual os candidatos foram eleitos.
2. Eventuais reclamações quanto ao processo e procedimentos de voto, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt), com vista à análise da fundamentação e elaboração da resposta adequada.
3. Quaisquer dúvidas, informações ou reclamações referentes aos procedimentos eleitorais, deverão ser apresentadas sucintamente e por escrito para o seguinte endereço de e-mail: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt).
4. Durante o processo eleitoral, qualquer dúvida ou informação relacionada com a CAPP deverão ser enviadas para o endereço de e-mail: [capp.eleicoes@caixabi.pt](mailto:capp.eleicoes@caixabi.pt).